



### INDICAÇÃO Nº 1028/2022

**EMENTA:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL MODIFICAÇÃO NA LEI CIDADE LIMPA PARA QUE DEIXE DE SER CONSIDERADO ANÚNCIO, MENSAGENS QUE APENAS PROPAGUEM VERSÍCULOS BÍBLICOS

**SENHOR PRESIDENTE,**

**CONSIDERANDO** que a modificação na legislação permitirá uma maior conscientização da liberdade de expressão religiosa, com a propagação de um ambiente urbano de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos religiosos.

**INDICO** que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos órgãos competentes, que seja MODIFICADA a Lei Cidade Limpa, para que seja incluído inciso XVI no artigo 7º da Lei n.º12.730/12 alterada pela Lei n.º12.880/212, Lei n.º14.247/2018, e, Lei n.º14.393/2019, que trata das hipóteses que não são consideradas anúncios, para que seja incluído como exceção, as mensagens que propaguem versículos bíblicos, conforme esboço da Emenda à Lei Municipal que segue em anexo.

Sem mais agradecemos antecipadamente, e aproveitamos o ensejo para elevar os protestos de estima e consideração a Vossa Excelência.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2022.

**BERTINHO SCANDIUZZI**  
**Vereador - PSDB**





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos **EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 32/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** - ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X DO ART. 9º DA LEI N.º 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI N.º 12.880, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012, LEI N.º 14.247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, E LEI N.º 14.393, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME ESPECIFICA.

**EMENDA**, inclui inciso XVI no artigo 7º da Lei n.º12.730, de 11 de Janeiro de 2012, alterada pela Lei n.º12.880, de 25 de setembro de 2012, Lei n.º14.247, de 15 de outubro de 2018, e Lei n.º14.393, de 19 de setembro de 2019, conforme especifica.

**Artigo 1º** - inclui inciso XVI no artigo 7º da Lei n.º12.730, de 11 de Janeiro de 2012, alterada pela Lei n.º12.880, de 25 de setembro de 2012, Lei n.º14.247, de 15 de outubro de 2018, e Lei n.º14.393, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º -...*omissis*...

**XVI -os que apenas propaguem versículos bíblicos.**

**Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Sala das Sessões 31 de maio de 2022

**BERTINHO SCANDIUZZI**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente propositora ao não considerar a mensagem bíblica como anúncio permite uma maior concretização da liberdade de expressão religiosa, com a propagação de um ambiente urbano de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos religiosos.

Estas são as razões que justificam a necessidade de emendar a referida legislação, aguardando a aprovação desta propositora, pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

  
BERTINHO SCANDIUZZI  
Vereador

